



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vereador Coronel Claret

Ass 01.
Câmara

PROJETO DE LEI Nº 9, DE 2024

(Coronel Claret)

PROJETO DE LEI Nº 9/2024

VEDA A NOMEAÇÃO, EM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME RESULTANTE DE PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR.

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município, de pessoa que tiver sido condenada nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

§ 1º - A vedação de que trata o caput deste artigo inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

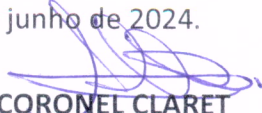
§ 2º - A proibição é válida até o cumprimento total da pena e reabilitação criminal, nos moldes do artigo 94 do Código Penal.

Art. 2º - A vedação estabelecida no caput do art. 1º aplica-se a todas as esferas do serviço público, incluindo cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta lei implicará medidas administrativas, podendo ser aplicadas advertências, multas ou exoneração do cargo público ocupado indevidamente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, 17 de junho de 2024.


CORONEL CLARET

Câmara Municipal de Lavras - MU

PROTOCOLADO

Em: 19 / 06 / 2024

n.º 02069



15h

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vereador Coronel Claret

fl. 02
Lavras.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 14.532/2023 equiparou, ainda, o crime de injúria racial ao de racismo e tem pena igual.

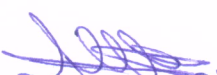
Porém, no Brasil, recorrentemente nos deparamos com ocorrências, seja nas redes sociais, nas ruas, em competições esportivas ou em festas privadas, manifestações odiosas e de cunho racista, demonstrando que, infelizmente, esta cultura de ódio e intolerância ainda faz parte do nosso cotidiano.

O objetivo deste projeto é assegurar que os ocupantes de cargos públicos estejam alinhados com os valores constitucionais e éticos, contribuindo para a construção de uma sociedade justa e sem discriminações.

A proibição é para casos de condenação em decisão transitada em julgado, ou seja, quando não couber mais recursos em nenhuma instância judicial.

E ela vale para todas as esferas do serviço público, incluindo cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração.

Esperamos contar com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação desta importante lei. Atenciosamente


CORONEL CLARET

VEREADOR